

A IMAGEM
DO CRUZEIRO
RESPLANDECE



Belo Horizonte/MG, 28 de novembro de 2023

À

Confederação Brasileira de Futebol (CBF)

Ouvidoria da Arbitragem

c/c

Sr. Wilson Luiz Seneme

Presidente da Comissão de Arbitragem

Prezado Sr. Presidente,

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, entidade de prática desportiva, regularmente filiado à Federação Mineira de Futebol, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.490.706/0001-54, com sede à Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 6.860, Bairro Bandeirantes, CEP 31.365-395, Belo Horizonte/MG, vem, respeitosamente, por seus procuradores infra-assinados, apresentar **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** em face dos árbitros de futebol **RAMON ABATTI ABEL (Árbitro)**, **BRUNO BOSCHILIA (1º Árbitro Assistente)**, **HENRIQUE NEU RIBEIRO (2º Árbitro Assistente)**, **EDUARDO TOMAZ DE AQUINO VALADÃO (4º Árbitro)**, **DAIANE CAROLINE MUNIZ DOS SANTOS (VAR)**, **SIDMAR DOS SANTOS MEURER (AVAR)** e **DOUGLAS SCHWENGBER DA SILVA (AVAR 2)**, pelos fatos e fundamentos abaixo alinhavados.

Primeiramente, em que pese o costumeiro respeito do Representante junto aos árbitros, buscando não questionar lances interpretativos e, ciente, ainda, de que estão passíveis de erros e que involuntariamente podem acontecer de forma isolada, este não foi o cenário da partida abaixo delimitada.

O posicionamento do Cruzeiro é sempre propositivo no campo das soluções, buscando contribuir com a qualificação, evolução e profissionalização da arbitragem, trabalhando para





que estes profissionais consigam obter cada vez mais condições e qualidade para desenvolvimento do seu trabalho durante as partidas.

Entretanto, cabe elucidar alguns pontos no que tange a legislação vigente sobre o tema. Conforme preconiza o Código Brasileiro de Justiça Desportiva em seu artigo 58-B, decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante os jogos, em regra, não são passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva. Contudo, notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares poderá, excepcionalmente, ser passível de análise e aplicação de punição pelos órgãos judicantes:

Art. 58-B. As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo Único. **Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem**, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, **apenas infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes**. (Inclusão dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Pois bem. No dia 28 de novembro de 2023, foi realizada a partida entre a equipe do Goiás Esporte Clube e Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol, válida pela 35ª rodada do Campeonato Brasileiro da Série A 2023, no estádio “Hailé Pinheiro” (Serrinha) em Goiânia/GO, onde o resultado foi o placar de Goiás/GO 0x1 Cruzeiro EC SAF. Infelizmente, a partida em comento, contudo, foi marcada por decisão disciplinar equivocada da equipe de arbitragem, que será amplamente esposada abaixo.

DA AUSÊNCIA DE MARCAÇÃO DE PENALTI A FAVOR DO CRUZEIRO EC SAF – LANCE FALTOSO AOS 48:00M DO 1º TEMPO DA PARTIDA

Por volta dos 48:00 minutos do 1º tempo da referida partida, o árbitro Ramon Abatti Abel e a árbitra de vídeo, Daiane Caroline Muniz dos Santos não observaram lance faltoso envolvendo os atletas Luis Oyama, nº 55 da equipe do Goiás/GO, e o atleta Wesley Ribeiro,





camisa nº 11 do Cruzeiro EC SAF. Conforme vídeo¹ anexo a esta manifestação, é notório que o atleta Luís Oyama puxa deliberadamente a camisa do atleta Wesley, impedindo de forma clara que este chegasse em condições de efetuar a finalização para o gol, senão vejamos:



Chama atenção, em primeiro momento, o mal posicionamento do Sr. Ramon Abatti Abel que estava distante do lance, e por consequência, não dispunha de visão clara do lance em questão. E mais. O árbitro de vídeo partida, Sra. Daiane Caroline, **DEVERIA**, de forma **OBRIGATÓRIA**, ter recomendado a revisão, o que acabou não acontecendo. O lance era passível de aplicação de penalidade máxima, haja vista que, conforme previsto no Livro de Regras do Jogo 2022/2023, emitido pela IFAB, a ação temerária é passível de tiro livre direto:

Uma infração que envolver contato físico será punida com um tiro livre direto.

- "Imprudente" é toda ação em que um jogador demonstra falta de atenção ou consideração, ou age sem precaução ao disputar a bola com um adversário. Não será necessária uma sanção disciplinar;
- "Temerária" é a ação em que um jogador atua desconsiderando o perigo ou as consequências para um adversário, razão pela qual deve ser advertido com CA;
- O "uso de força excessiva" ocorre quando um jogador se excede na força utilizada e põe em risco a integridade física de um adversário, razão pela qual deverá ser expulso.

Em todos os casos, o árbitro tomará a medida disciplinar apropriada:

- de forma temerária: o infrator será advertido com CA por conduta antidesportiva;
- com força excessiva: o infrator será expulso por conduta violenta.

¹https://www.reddit.com/r/futebol/comments/185muol/poss%C3%ADvel_p%C3%AAnalti_n%C3%A3o_marcado_por_pux%C3%A3o_na_camisa/?rdt=57856
<https://ge.globo.com/futebol/times/cruzeiro/playlist/ultimos-videos-do-cruzeiro.ghtml#video-12150874-id>





É público e notório que a decisão final cabe ao árbitro central, e é dever do VAR **RECOMENDAR** e não **IMPOR** sua opinião ao árbitro central. Chama atenção a própria orientação da CBF, no que se refere às decisões do árbitro central, senão vejamos:

1. A autoridade do árbitro

Todos os jogos são disputados sob o controle de um árbitro, que tem total autoridade para cumprir as regras do jogo.

2. Decisões do árbitro

O árbitro tomará suas decisões segundo seu critério e de acordo com as regras e o "espírito do jogo". As decisões terão por base a própria opinião do árbitro, que tem o poder discricionário para tomar medidas adequadas no âmbito das regras do jogo.

Considerando grave as decisões tomadas pela equipe de arbitragem durante a partida disputada entre Goiás/GO e Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol, sendo, portanto, passíveis até mesmo de representação perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o qual Cruzeiro Esporte Clube SAF se resguarda no direito de também oferecer denúncia, em respeito à esta Comissão de Arbitragem, vem, por meio da presente Representação Administrativa e amparado pelas inequívocas provas de vídeos anexas a esta representação, manifestar o seu absoluto descontentamento com a atuação de toda a equipe de arbitragem elencada no preâmbulo desta representação.

Importante ressaltar novamente todo o respeito e consideração aos árbitros e assistentes de futebol, profissionais de suma importância para a prática da modalidade, procurando sempre respeitar as decisões estabelecidas, quando dentro da normalidade. Entretanto, diante de erros gritantes como o acima relatado, o futebol acabou sendo suprimido e a atenção ficou voltada apenas ao lance e fato ocorrido na partida, que, de forma cristalina, influenciaram no resultado do jogo, e prejudicaram o resultado útil da partida.

O que busca o Cruzeiro com a presente Representação não é um tratamento diferenciado ou qualquer forma de benefício, é apenas questionar e requerer a correta aplicação das regras do jogo, especialmente no que se refere as decisões disciplinares e o uso correto da tecnologia do VAR, e, ainda, no intuito de colaborar com a melhora de performance do





profissional objeto da presente Representação, que necessita de melhor qualificação e preparo para desempenhar suas funções corretamente.

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja disponibilizado ao Cruzeiro EC SAF, os áudios do VAR e das interações e diálogos entre equipe de arbitragem, da partida em comento;
- b) Seja recebida a presente Representação Administrativa por esta Comissão de Arbitragem e submetida à apreciação da Ouvidoria, para que esta análise e emita parecer acerca do lance acima mencionado;
- c) Buscando o maior equilíbrio e qualidade para a competição, requer o Cruzeiro que seja revista a decisão e os referidos árbitros advertidos e punidos administrativamente por esta Comissão de Arbitragem, diante dos erros cometidos na partida entre Goiás/GO e Cruzeiro Esporte Clube – Sociedade Anônima do Futebol, bem como sejam submetidos a uma reavaliação, haja vista a gravidade dos erros cometidos;

Antecipamos agradecimentos e renovamos nossos votos de estima consideração.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

DocuSigned by:
Gabriel Ribeiro Lima
0989400F1034414...

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
Gabriel Ribeiro Lima
Diretor Presidente

